

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.  
DATA 28, 04, 92  
COD. DUD 00028

FONTE : D.O.U.

CLASS. : Seção I

DATA : 30 10 91

PG. : 24026

Decreto nº 252, de 29 de outubro de 1991.

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Faxinal, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, § 1º, e 32, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Faxinal, localizada no Município de Cândido de Abreu, no Estado do Paraná, com superfície de 2.043,89,48 ha (dois mil e quarenta e três hectares, oitenta e nove ares e quarenta e oito centiares) e perímetro de 17.917,62 m (dezessete mil e novecentos e dezessete metros e dois centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: **NORTE:** Partindo do marco M01 de coordenadas geográficas aproximadas 24°37'20,131"S e 51°16'42,800"Wgr., situado próximo a rodovia que liga a cidade de Cândido de Abreu a Ponta Grossa; daí segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°00'23,66" e 256,53 m, 77°29'35,72" e 136,77 m, 66°58'28,82" e 252,57 m, até o ponto denominado L03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°37'14,409"S e 51°16'20,789"Wgr., situado em uma estrada carroçável; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 117°35'56,17" e 151,59 m, 126°17'42,31" e 71,80 m, 81°48'43,28" e 301,94 m, 95°27'11,63" e 151,27 m, 125°35'12,80" e 181,74m, 66°43'41,21" e 97,096 m até o marco M02 de coordenadas geográficas aproximadas 24°37'19,388"S e 51°15'49,569"Wgr., situado na margem esquerda do rio Faxinal. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue pela mesma margem esquerda do Rio Faxinal, sentido jusante, numa distância aproximada de 5.409,13 m, até encontrar o marco M03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°39'11,896"S e 51°15'01,160"Wgr; daí segue com azimute de 217°29'09,32" e distância de 1.213,59 m, até o marco M04 de coordenadas geográficas aproximadas 24°39'43,158"S e 51°15'27,520"Wgr; daí segue com azimute de 225°34'35,9" e distância de 2.106,09 m até o marco M05 de coordenadas geográficas aproximadas 24°40'31,010"S e 51°16'21,094" Wgr. **SUL:** Do marco antes descrito, segue com azimute de 288°00'54,5" e distância de 961,41 m até o marco M06 de coordenadas geográficas aproximadas 24°40'21,283"S e 51°16'53,634"Wgr; daí segue com azimute de 320°39'03,3" e distância de 2.550,67 m até o marco M07 de coordenadas geográficas aproximadas 24°39'17,027"S e 51°17'50,985"Wgr. **OESTE:** Do marco antes descrito, segue com azimute de 27°23'54,7" e distância de 936,02 m até o marco M08, de coordenadas geográficas aproximadas 24°38'50,041"S e 51°17'35,611"Wgr; daí segue com azimute de 28°07'04,7" e distância de 3.139,37 m passando pelo ponto L54 até o marco M01 início desta descrição perimétrica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho